



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.309 20 de 2021

**Dispõe, institui e define diretrizes para a Política Pública do Município de Suzano – SP, sobre a conscientização da menstruação e a distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 014/2021)

Autoria: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto

**Vereador LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito Municipal, a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação e a distribuição de Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 3º.** A Política de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de materiais explicativos que abordem o tema Menstruação, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;

c) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão deste Município, em situação de vulnerabilidade;

d) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

e) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza, que deverá estar cadastrada em qualquer CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do município de Suzano.

**Art. 4º.** Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Parágrafo único.** Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas do Município de Suzano – SP.

**Art. 5º.** A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

a) nas unidades de ensino fundamental da Rede de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;

c) nas unidades e abrigos de gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

d) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

e) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza, que deverá estar cadastrada em qualquer CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do município de Suzano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 20 de setembro de 2021.

**Vereador Leandro Alves de Faria**  
**Presidente**

**Douglas Francisco Martins da Silva**  
**Diretor Legislativo**